



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N º , DE 2024

(Dos Senhores Evair Vieira de Melo,)

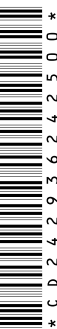
Requer, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do Projeto de Lei nº 2910, de 2022 ao Projeto de Lei nº 1944, de 2023.

Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o **apensamento do Projeto de Lei nº 2910, de 2022**, que "Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para dispor sobre o saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas", **ao Projeto de Lei nº 1944, de 2023**, que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para estimular o tratamento ambientalmente adequado do esgoto em áreas rurais".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1944, de 2023, visa incentivar a implementação de soluções individuais de esgotamento sanitário em áreas rurais,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

incluindo fossas sépticas biodigestoras e jardins filtrantes, com o objetivo de proteger os mananciais, o lençol freático e melhorar a qualidade da água para as comunidades rurais. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2910, de 2022, tem orientação programática e institui elenco de diretrizes a serem observadas pela União na elaboração de política sobre a promoção de saneamento básico em áreas rurais, comunidades tradicionais e terras indígenas. Ambas as proposições são de iniciativa do Senado Federal e, igualmente, pretendem mudanças na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

No tocante ao mérito, ambos os projetos versam sobre o dilema da universalização do saneamento básico no Brasil, abordando o alcance de áreas em que a prestação de serviços ainda enfrenta desafios e dilemas. Nesse sentido, os textos em comento determinam a adoção de soluções e diretrizes com o foco em áreas rurais, para a operacionalidade dos serviços públicos em regiões caracterizadas pela precariedade e vulnerabilidade das condições de vida e pelo cenário pouco favorável à implementação de sistemas que careçam de quaisquer medidas de adaptação.

Com isso, pretendemos que o cotejo de ambos os projetos em uma mesma oportunidade permita a qualificação do debate e a construção de canais para o aprimoramento da legislação sobre o saneamento básico no que tange à prestação de serviços em regiões que representam desafios às metas de universalização.

Assim, haja vista a identidade da espécie de proposição legislativa e a correlação das matérias, requeremos o apensamento dos referidos projetos de lei.

Brasília, de de 2024.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

